



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 267/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 812/2021.

Proposição de autoria da Vereadora Sandra Santana (PSDB), tem o objetivo de autorizar o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental, “responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos e dá outras providências”.

Nos termos do projeto, a Comissão de Educação Ambiental terá como objetivos:

- I. Discutir e planejar ações junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- II. Promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro das escolas e elaborar cartilhas sobre a importância da redução do lixo produzido, a separação de materiais recicláveis e não recicláveis e o encaminhamento dos dejetos de forma adequada;
- III. Participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- IV. Realizar exposições com a finalidade de divulgação dos trabalhos realizados pela Comissão de Educação Ambiental com vistas a fomentar tais iniciativas e integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;
- V. Organizar gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis;
- VI. Fomentar iniciativas de compostagem dos resíduos orgânicos para a utilização em hortas locais;
- VII. Estimular ações para que não haja a mistura e contaminação dos materiais recicláveis com os resíduos orgânicos no momento de sua retirada
- VIII. Firmar acordos, convênios com entidades públicas, organizações da sociedade civil (OSC), catadores individuais ou cooperativas de catadores formais que não possuam fins lucrativos e que sejam constituídas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis;
- IX. Implementar lixeiras em números suficientes, para descarte de resíduos sólidos de acordo com a categoria do lixo produzido, bem como providenciar a substituição das lixeiras que estiverem danificadas;

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa alertou pela necessidade de se realizar durante a tramitação do projeto, de pelo menos duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município e também apresentou parecer pela LEGALIDADE nos termos de Substitutivo que buscou aprimorar o texto da propositura. (Observação: retirada do artigo 4º. da proposta original, que dizia respeito à pontuação para evolução funcional aos servidores de carreira, conforme decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer FAVORÁVEL nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

É importante reconhecer a diversidade e a extensão de iniciativas do Poder Público municipal no que se refere à Educação Ambiental. Nesse sentido, apresentamos abaixo algumas delas ilustrar o quanto é relevante a matéria.

A Lei Nº 15.967/2014 (Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo e dá outras providências), que em seu artigo 5º, inciso XII prevê o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas, pautados pela economia solidária e voltados prioritariamente (...) à gestão dos resíduos sólidos; ao saneamento ambiental; e que no inciso XIII, promove a comunicação e a cooperação em nível local, regional, nacional e internacional, estimulando a criação, o fortalecimento e a ampliação de:

- a) fóruns e redes de Educação Ambiental;
- b) núcleos, centros e equipes de Educação Ambiental;
- c) Coletivos Jovens de Meio Ambiente, Coletivos Educadores e outros coletivos organizados;
- d) Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida COM-VIDAS;
- e) Conselhos, Câmaras Técnicas, Comissões, dentre outros colegiados;
- f) Fundações e Institutos;
- g) Associações, Cooperativas e Organizações voltadas direta ou indiretamente às questões socioambientais e à sustentabilidade.

A Portaria SME nº 7.849, de 2016, por meio de seu artigo 23, estabelece as atribuições do Núcleo de Educação Ambiental, vinculado ao Núcleo Técnico de Currículo - NTC da Coordenadoria Pedagógica;

A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 45, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - Define Diretrizes Educacionais para a implementação da Educação Ambiental no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Em seu artigo 2º, prevê a articulação das temáticas socioambientais com os materiais curriculares publicados pela SME (Currículo da Cidade, Orientações Didáticas do Currículo da Cidade, Cadernos da Cidade Saberes e Aprendizagens e Trilhas de Aprendizagem)

Desse modo as atividades previstas deverão contemplar ações voltadas para:

I - a inserção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS a partir do Currículo da Cidade.

II - as mudanças climáticas.

III - o consumo consciente. (GRIFO NOSSO)

IV - a gestão do espaço da escola com foco na Sustentabilidade.

V - os processos participativos e práticas pedagógicas a partir do conceito de sustentabilidade.

Nesse sentido, é possível prever que em ocorrendo a aprovação da propositura, que os esforços em aprimorar as discussões e proposições de novas atitudes sob a ótica da sustentabilidade serão fortalecidos e beneficiará a população.

Tendo em vista, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05/04/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO) – Relator

Ver^a. Ely Teruel (PODE)

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver^a. Janaína Lima (MDB)

Ver. João Ananias (PT)

Ver^a. Jussara Basso (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2023, p. 258.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.